



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

TERMO DE CONTRATO Nº 17/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E A EMPRESA TRANZASOM SONORIZAÇÃO LTDA. NOS TERMOS DA ADESÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 01/2024/SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno do Estado de Sergipe, devidamente inscrito no CNPJ n.º 13.259.692/0001-39 e Inscrição Estadual n.º 27.112.090-8, com sede na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, n.º 127, Centro, nesta cidade de Estância, Estado de Sergipe, através de seu representante legal, regularmente representado pelo Sr. José Derivaldo Almeida dos Santos, possuidor do CPF n.º 480.902.555-15, nomeado através do Decreto n.º 6.888/2017, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TRANZASOM SONORIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 12.908.498/0001-74, com sede no Povoado Casa Caiada, n.º 110, Zona Rural, Arauá/SE, CEP 49.220-000, neste ato representada por **JOSÉ ALCÂNTARA DIAS FILHO**, registrado no C.P.F n.º 516.025.395-53 e RG n.º 941133 SSP/SE, residente e domiciliado no Povoado Casa Caiada, n.º 110, Zona Rural, Arauá/SE, CEP: 49.220-000, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 28 Inciso I da Lei N.º 14.133/2021 e rege-se pelas disposições constantes no artigo n.º 92 do referido Diploma Legal (**Lei de Licitações e Contratos Administrativos**) e vincula-se ao **Pregão Eletrônico n.º 01/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E APARELHAMENTO PARA EVENTOS DIVERSOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR POR UNIDADE(R\$)
43	CARRO DE SOM – atendendo as seguintes especificações mínimas: Carro de som reconhecimento Nacional e internacional com alimentação, através baterias e fonte de energia; 14 (quatorze) caixas de som; GRAVE/ MÉDIO GRAVE 12(doze) cornetas; 12 (doze) twiteres;	Hora	100	R\$ 95,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Mesa de som 12 canais, 02 módulos de 3000 02 módulos de 5000 02 módulos de 1500 equivalente ou similar watts, 01 crossover, 02 microfones sem fios, 01 microfone com fio, cd play com entrada para Pendrive, 02 pedestais. Observação: o carro de som deverá ter uma potência que será bem audível a 200 metros. Licença ambiental do Município da execução do serviço com documentação em nome da empresa.			
---	--	--	--

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2024, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições constantes no art. 105 da Lei n° 14.133/2021.

3.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE**, observando as disposições do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021.

3.3. A CONTRATADA será convocada, formalmente, para assinar o instrumento contratual, devendo ser assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**.

3.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela prestadora de serviços, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE**.

3.5. Na assinatura do instrumento contratual e/ou retirada da nota de empenho de despesa e quando da realização do pagamento, poderão ser exigidas a apresentação das certidões atualizadas e a comprovação das condições de habilitação consignadas na Lei n.º 14.133/2021, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência do instrumento contratual.

3.6. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E REAJUSTE (art. 92, V e VI)

5.1. O valor da contratação é de **RS 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

5.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. O pagamento decorrente deste contrato será empenhado pelo recurso da dotação orçamentária abaixo especificada:

Unidade Orçamentária/Órgão	Funcional Programática	Atividade	Fonte de Recurso	Classe Econômico	Subelemento	Saldo Orçamentário
01/18	17.122.0003.2093	2093	150.10000	3.3.90.39.00	68	20.966,77

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RETENÇÕES

7.1. Do valor global contratado para a prestação do serviço serão retidos os impostos devidos de acordo com as legislações vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Na execução do objeto do presente termo, obriga-se o CONTRATADO:

- a) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade ora contratada.
- b) Executar os serviços contratados em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos;
- c) Submeter à aprovação da Secretaria Gestora do RP toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- d) Dispor de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, obedecendo às disposições da legislação trabalhista;
- e) Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
- f) Responsabilizarem-se por todos os danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Município ou a terceiros, por seus empregados ou cooperados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **Secretaria Gestora do RP**.
- g) Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal;
- h) Apresentar a Secretaria Gestora nota fiscal/fatura, especificando todo o serviço realizado;
- i) Emitir, sempre que solicitado, e a qualquer tempo, relatórios referentes aos serviços prestados;
- j) Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- k) Cumprir com as especificações constantes no anexo deste Termo;
- l) Responsabilizar-se pela segurança dos seus equipamentos, antes, durante e após o evento;
- m) Disponibilizar equipe de apoio técnico, devidamente uniformizada, para ficar à disposição da organização geral do evento a fim de que possa solucionar eventuais ocorrências que possam acontecer antes e durante a realização do evento;
- n) Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais e trabalhistas, decorrentes da execução total dos serviços, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do contratante para com estas obrigações;
- o) As despesas de transporte e alimentação da equipe de trabalho serão de responsabilidade da contratada;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

- p) É de responsabilidade da contratada os danos causados no patrimônio de terceiros durante serviços de montagem e desmontagem da estrutura no evento;
- q) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços contratados, sem ônus para a Secretaria Gestora, desde que de responsabilidade da contratada;
- r) O prazo máximo para a entrega e montagem de toda a estrutura no local do evento é de 48 horas (quarenta e oito) antecedentes ao evento e diária entende-se por **24**(vinte e quatro) horas para os lotes solicitados;
- s) Substituir, sem ônus para a Secretaria Gestora, todos os materiais disponibilizados com defeito, que sejam identificados durante a montagem e utilização no evento;
- t) Manter a Secretaria Gestora informada sobre o andamento dos trabalhos, com o objetivo de evitar transtornos e atrasos na execução dos serviços;
- u) Atender a toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção que se faça necessária ao bom andamento do evento;
- v) Gerenciamento de toda a estrutura do evento, observando a todo o momento às irregularidades e possíveis danos aos participantes do evento.
- w) Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes a sua atividade;
- x) Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto indicado neste Edital e Termo de Referência, inclusive, e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- y) Fornecer mão de obra qualificada, a fim de suprir as necessidades de transporte, montagem e desmontagem de todos os equipamentos, inclusive a retirada dos mesmos, bem como das despesas com transporte, hospedagem e alimentação da equipe e demais despesas correlacionadas;
- z) Responsabilizar-se pelo enquadramento do evento nas normas previstas na Instrução Técnica nº 12 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe – CBMSE, conforme Lei Estadual nº 4.183, de 22 de dezembro de 1999;
- 8.2.** Apresentar Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe, com validade na data do evento;
- 8.3.** Ser responsável pelo transporte e segurança física, estrutural e contra incêndios dos equipamentos, técnicos responsáveis, operadores, bem como alimentação de pessoal para montagem e desmontagem, mobilização, água, bebidas, hospedagem, guarda dos equipamentos, locomoção, combustíveis para os veículos e demais serviços ou materiais acessórios relacionados, de todo pessoal envolvido, direta ou indiretamente, na realização dos serviços;
- 8.4.** Disponibilizar nos locais dos eventos extintores de incêndio de acordo com os padrões do Corpo de Bombeiros; **(Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38)**
- 8.5.** A empresa deve ser responsável pela elaboração e demais custo com o Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, bem como sua aprovação perante o Corpo de Bombeiros do Estado de Sergipe. **(Itens 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20 e 23);**
- 8.6.** Confecção de material de sinalização de emergência de acordo com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Estado de Sergipe, referente ao Sistema Preventivo Contra Incêndio e Pânico (ABNT 15.219, NBR 9.077 e 13.434); **(Itens 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20 e 23);**
- 8.7.** Deverá ser apresentado comprovante de teste de Carga acompanhada do respectivo laudo técnico do órgão competente para a prestação de serviços de locação de estruturas; **(Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44)**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

8.8. A empresa contratada que se enquadra nessa norma deverá se responsabilizar pelos equipamentos de proteção individual e coletiva conforme a NR 18;

8.9. A empresa contratada deverá se responsabilizar pela **instalação e montagem** da estrutura para evento com **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência ao evento, indicada na ordem de serviço, para a realização de vistoria pelos devidos órgãos competentes de fiscalização.

8.10. A desmontagem, a retirada dos materiais e equipamentos e a finalização dos serviços deverão ocorrer até **48 (quarenta e oito) horas** após a realização de cada evento, por conta da empresa contratada e sem quaisquer ônus adicionais para a **Contratante**.

8.11. Apresentar lista das equipes, acompanhado de cópias legíveis dos RGs, no prazo de 24 horas antes do evento, bem como o nome do líder da(s) equipe(s) que deverá estar devidamente identificado; cada equipe será formada a cada 5 integrantes e terá atuação de 08 horas/dia, observando a troca de componentes de acordo com a carga horária estabelecida pela CLT; **(Item 44)**

8.12. Responsabilizar-se pelo uniforme da equipe, tomando o cuidado para não ser semelhante aos da Polícia Militar; **(Item 44)**

8.13. O Fornecedor Registrado para o fornecimento de PAINEL DE LED, SOM, ILUMINAÇÃO E GERADOR **(Itens 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35)**, deverão possuir Engenheiro Eletricista ou Técnico em som e iluminação que atue, como responsável técnico durante a montagem e desmontagem dos equipamentos, expedindo à respectiva ART.

8.14. O Fornecedor Registrado para a locação de PALCO, CAMARIM e CAMAROTE e demais ITENS METÁLICOS **(Itens 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 23, 24, 25, 26, 27, 39 e 40)**, deverá possuir engenheiro civil que atue, como responsável técnico durante a montagem e desmontagem dos equipamentos, expedindo à respectiva ART e TESTE DE CARGA **(Itens 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 13, e 38)**.

8.15. O Fornecedor Registrado para contratação de mão de OBRA DE SEGURANÇA **(Itens 42 e 44)**, deve possuir os registros e autorizações necessárias a execução dos serviços;

8.16. Apresentar atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou serviço compatível com objeto desta licitação. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os serviços, acompanhado da respectiva ART – Anotação Técnica junto ao CREA e/ou TRT – Termo de Responsabilidade Técnica ao CFT de origem da licitante;

8.17. Registro da empresa e do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA e/ou CFT Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

8.18. Documentos relativos a capacitação técnico-profissional para os profissionais exigidos conforme Termo de Referência (Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Técnico em Eletricidade);

8.19. Comprovação que a licitante possui em seu quadro técnico na data de apresentação da documentação de habilitação e da proposta, comprovados mediante o registro em carteira de trabalho, ficha de registro na empresa, contrato social, registro no CREA, ou contrato de prestação de serviços, os seguintes profissionais, detentores de atestado de responsabilidade técnica:

- a) Engenheiro Civil (para palco, camarim, camarote e outras estruturas metálicas),
- b) Engenheiro Eletricista e Técnico (gerador, som e iluminação).

8.20. É EXPRESSAMENTE VEDADA À EMPRESA PROPONENTE:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Estância/SE, para execução do contrato decorrente deste Pregão;
- b) A veiculação de publicidade acerca da ata ou contrato dela decorrente, salvo se houver prévia autorização do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE**
- c) A subcontratação parcial do objeto da licitação, ou associação da empresa proponente com outrem sem permissão e aprovação, por escrito, do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE**;
- c.1) A subcontratação total do objeto, ou a sua cessão ou transferência total a outrem, sendo possível a subcontratação parcial nos termos descritos no item anterior;
- d) A inadimplência da Empresa Proponente, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **Empresa Proponente** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:

- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela **Empresa Prestadora dos Serviços**;
- b) Notificar, por escrito, à **Empresa vencedora do RP** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- c) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentadas pela empresa, discriminando todos os serviços realizados;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas;
- e) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da execução dos serviços, que serão realizados por um representante (fiscal de execução), designado pela Autoridade competente, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Proceder a vistoria de sonorização, iluminação, palco, house Mix, camarim, camarote, toldo, pórtico, entrada, praticável, portal linha em trave, grade de contenção de público, fechamento metálico, gerador, sanitário químico, caixas de som ambientais, minitrio elétrico, trio elétrico de grande porte, painel de led, segurança uniformizado e carro de som, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados.
- g) Apoiar e proporcionar os meios necessários à consecução das atividades desenvolvidas relacionadas no Objeto;
- h) Apontar profissional de seu quadro para o acompanhamento e supervisão dos trabalhos executados pela **Contratada**, com consequente interação junto ao responsável pela execução do projeto;
- i) Efetuar os pagamentos à Contratada, na forma e nos prazos estabelecidos;
- j) Validar todos os itens a serem utilizados na estrutura do evento;
- k) Fornecer as informações relevantes à elaboração da estrutura;
- l) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado ou comissão, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- m) Atestar o documento fiscal encaminhado pela Contratada referente ao objeto;
- n) Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo;



ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

- o) Notificar a Contratada, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- p) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados pela Contratada;
- q) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais previstas neste Termo de Referência, instrumento contratual e na legislação pertinente;
- r) Acompanhar a elaboração do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, bem como sua aprovação perante o Corpo de Bombeiros do Estado de Sergipe. Todas as despesas referentes à confecção do mesmo são de responsabilidade da Contratada.

9.2. COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

9.2.1. Na execução do objeto, obriga-se o Órgão Participante:

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **Órgão Gerenciador**;
- c) Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- d) Permitir ao pessoal da empresa proponente acesso ao local da execução do serviço, desde que observadas as normas de segurança;
- e) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) **Multa:**
 - (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º)
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).
- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157)
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).
- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159)
- 11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)
- 11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Estância/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Estância/SE, 30 de Abril de 2024.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE


JOSÉ DERIVALDO ALMEIDA DOS SANTOS
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SAAE
CONTRATANTE


JOSÉ ALCÂNTARA DIAS FILHO
TRANZASOM SONORIZAÇÃO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:  CPF: 045.529.335-07

NOME:  CPF: 610.087.105-04